



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

De ordem, cópia ao
Relator-Geral PDA 2016
e a coord. Técnica.

5445

Em 22.09.2015.

Ofício nº 198/2015/COADE-SPR

Brasília-DF, 21 de agosto de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
ROSE DE FREITAS
Senadora e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP
Nº 1.00180/2015-87.**

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a, em complemento ao ofício 167/2015/COADE-SPR, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 18/08/2015, que aprovou a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2016, nos termos do art. 5º, inc. VII, do Regimento Interno do CNMP.

Atenciosamente,


WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

rol



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

PROCESSO: Anteprojeto de Lei nº 1.00180/2015-87
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO ANO DE 2016. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. CHANCELA DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, por referendar a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2015

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

Relator



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

PROCESSO: Anteprojeto de Lei nº 1.00180/2015-87

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

No dia 29 de julho do corrente ano, o Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a proposta de seu orçamento para o exercício financeiro de 2016, nos autos do Anteprojeto de Lei nº. 1.00115/2015-33, do qual fui relator.

Sucedeu que, um dia antes, o Plenário reconheceu, nos autos do Pedido de Providências nº. 0.00.000.000419/2015-56, o direito à incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos básicos dos servidores de todos os ramos do Ministério Público da União e do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Além disso, no dia 13 de agosto de 2015, começou a tramitar na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.647/2015, que altera o subsídio do Procurador-Geral da República de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) para R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), o que resultou em um acréscimo de 16,38%, percentual diferente do referencial adotado na elaboração da referida proposta orçamentária aprovada – 6,50%.

Considerando tais fatos e com base no princípio da prudência, a Administração desta Casa de Controle reviu os cálculos da despesa com pessoal e encargos sociais, de forma a incorporar, a partir de janeiro de 2016, a diferença percentual da revisão do subsídio do PGR e da decisão plenária de incorporação dos 13,23% pelos servidores, incluindo o passivo quinquenal, o que resultou num acréscimo de R\$ 8,37 milhões.

Com isso, o montante total projetado passa de R\$ 124.763.961,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais) para 133.136.113,00 (cento e trinta e três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e treze reais), sendo, agora, R\$ 80.547.780,00 (oitenta milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais. As demais despesas foram mantidas, restando da seguinte forma:



GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

- R\$ 5.681.428,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para atender despesas com benefícios aos servidores;
- 44.160.733,00 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta mil, setecentos e trinta e três reais) para atender às demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao funcionamento do órgão; e
- 2.746.171,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e um reais) para atender às demandas de investimento das unidades do CNMP.

Em relação ao exercício de 2015, há, agora, um acréscimo nas despesas totais de cerca de 46% (quarenta e seis por cento). Esse acréscimo decorre da projeção:

I – dos impactos dos seguintes Projetos de Lei em tramitação (ou a tramitar, até 21/8/2015) no Congresso Nacional:

- PL Nº 7.921/2014 – reestruturação administrativa do CNMP;
- PL Nº 7.919/2014 – planos de cargos e salários dos servidores;
- PL Nº 7.429/2010 – remuneração de membros auxiliares do CNMP;
- PL Nº 7.785/2010 – gratificação de controle interno e orçamento;
- Anteprojeto de revisão do subsídio do PGR, agora em 16,38%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

II – dos impactos dos ingressos de servidores (não contemplados em Projeto de Lei);

III – das repactuações contratuais;

IV – dos acréscimos, ocorridos em 2015, dos valores *per capita* dos benefícios de auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, conforme disposto nas Portarias CNMP-Presi nº 34 e 35/2015; e

V – dos efeitos decorrentes da decisão plenária no Pedido de Providências nº 0.00.000.000419/2015-56, o qual reconheceu o direito à incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos básicos dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante da necessidade de atender o prazo determinado para esta providência – 15 de agosto -, Sua Excelência o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, já encaminhou ao Ministério do Planejamento a proposta orçamentária consolidada, agora submetida ao referendo deste Conselho Nacional.

É o relatório.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

VOTO

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

À luz do art. 5º, inc. VII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, compete ao Plenário deste Órgão aprovar a proposta orçamentária antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Referida análise visa dar cumprimento ao artigo 21 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei nº 01/2015-CN), que determina o encaminhamento da proposta de orçamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), até o dia 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, da União.



GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Como relatado, o Plenário deste Egrégio Conselho Nacional já havia, na Sessão Ordinária de 29 de julho próximo passado, aprovado a proposta orçamentária do Órgão para o ano de 2016.

Diante, porém, das duas superveniências relatadas – o envio de anteprojeto de lei para revisão do subsídio do PGR em 16,38% e a decisão plenária proferida nos autos do Pedido de Providência nº 0.00.000.000419/2015-56 -, houve a necessidade de adequação daquela proposta, já aprovada, a essa nova realidade, o que resultou no aumento de despesas no montante de R\$ 8,37 milhões. A proposta consolidada foi, então, encaminhada ao Ministério do Planejamento, em respeito ao prazo supracitado, e está, agora, submetida ao referendo deste Plenário.

Reafirmo, nesta assentada, o que consignei quando da aprovação da proposta em sua concepção originária: ela se harmoniza com as determinações legais vigentes e, em especial, com o artigo 127, §3º da Constituição Federal, com o anteprojeto do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Projeto de Lei nº 01/2015-CN, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e com a Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Lei nº 4.320/64). Assim, não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade na proposição.

Verifico, ainda, que a programação orçamentária adequa-se às necessidades de manutenção e consolidação do CNMP, priorizando recursos financeiros para custear despesas com pessoal e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

encargos sociais e a manutenção dos serviços institucionais e administrativos.

Ante o exposto, voto no sentido de referendar a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2016, já encaminhada.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2015

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

Relator